



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 415ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

****** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 11 horas e 46 minutos. **Local:** realizada de forma presencial na sede do CRCRO, em Porto Velho.

Membros presentes: **Contador José Cláudio Ferreira Gomes**, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **Contador Miguel Erotildes da Rocha**, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina e **Contador Victor Morelly Dantas Moreira**. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente substituto de Fiscalização, **Contadora Geisiele Moraes Santos** e **Assistente Administrativo**, Daniela dos Santos Sales.

I - EXPEDIENTE: O Conselheiro **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **II- ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2025/000131 – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. Tipificação: (Fato 1) Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais. Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), de acordo com a alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **2. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc: 2025/000090 – PORTO VELHO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. Tipificação: (Fato 1) Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais. Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00(um mil e cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista na alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** 1. Processo E-proc: 2025/000091 ; 2. Processo E-proc 2025/000128; e 3. Processo E-proc: 2025/000141. **IV- INTERESSE GERAL:** Não houve. **V - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 53 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente do setor de fiscalização.

Geisiele Moraes Santos
Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 22/12/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1144715** e o código CRC **6B518DD0**.

Referência: Processo nº 9079610110000351.000009/2025-23

SEI nº 1144715